



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N.º 027/2025.

Acrescenta o art. 24-A à Lei n.º 433, de 15 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de São Sebastião do Oeste dá outras providências, para dispor sobre nomenclatura dos logradouros e praças inseridos no parcelamento aprovado.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, por seus representantes legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º- A Lei n.º 433, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 24-A:

“**Art. 24-A** – O Poder Executivo deverá comunicar ao Poder Legislativo a aprovação de parcelamento do solo urbano, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação do respectivo decreto, a fim de que o Poder Legislativo delibere sobre a denominação dos logradouros e praças inseridos no parcelamento aprovado.

Parágrafo único. O Poder Legislativo terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da comunicação oficial, para proceder à nomenclatura dos logradouros e praças de que trata o caput.”

Art. 2.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste (MG), 26 de setembro de 2025.

Stella Máira Dias Mendes
Vereadora



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com nossa saudação, apresentamos o presente Projeto de Lei o qual tem por finalidade incluir o art. 24-A à Lei Municipal n.º 433/2005, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de São Sebastião do Oeste.

A iniciativa fortalece a cooperação institucional entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, estabelecendo prazos claros para a comunicação e deliberação quanto à denominação dos logradouros e praças inseridos em novos parcelamentos urbanos.

A nomenclatura oficial desses espaços públicos é medida de grande relevância prática, uma vez que:

- a) facilita o envio de correspondências pelos serviços postais, evitando extravios e atrasos;
- b) possibilita a entrega de mercadorias e encomendas com precisão, favorecendo a atividade econômica e o comércio eletrônico;
- c) assegura a correta prestação de serviços públicos, como energia elétrica, abastecimento de água, coleta de lixo e atendimento emergencial de saúde e segurança;
- d) viabiliza o registro oficial de endereços, essencial para a cidadania, contratos e localização cadastral;
- e) promove a identidade comunitária e a valorização social dos novos bairros e loteamentos.

Ao obrigar o Poder Executivo a comunicar em até 15 dias a aprovação de parcelamentos, e ao conceder ao Poder Legislativo o prazo de 60 dias para deliberar sobre a nomenclatura, a norma garante maior celeridade, segurança jurídica e transparência na organização do espaço urbano.

Trata-se, portanto, de um avanço legislativo que harmoniza competências e fortalece a administração pública, assegurando que a expansão urbana seja acompanhada de medidas eficazes de planejamento e ordenamento.

Com estas razões, rogamos a aprovação do presente projeto de lei.

Cordialmente.

Stella Máira Dias Mendes
Vereadora